



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1017 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*“Institui a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia no Município e contém outras providências”.*

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com fibromialgia.

**Art. 2º** Os elementos de identificação que deverão constar na Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia, bem como as diretrizes sobre sua emissão, renovação e validade, serão estabelecidos pelo Poder Executivo, observados os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção a pessoa com doença crônica.


**Art. 3º** O Município poderá celebrar parceria ou convênio com outros entes federativos e instituições públicas ou privadas para garantir a efetividade das medidas previstas nesta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não implicando aumento relevante de despesa, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observada sua competência administrativa.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 18 de março de 2026.

  
JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA  
Prefeito de Ibertioga